RESOLUÇÃO 150

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus decreta e eu, Presidente, sanciono e promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º – Todo servidor sujeito ao regime jurídico único, nos termos da Resolução nº 141, cujo vencimento atual seja inferior ao salário mínimo, do regime da Legislação Trabalhista, passa a perceber o vencimento mínimo, nos termos do art. 39, § 2º da Constituição da República, correspondente ao salário mínimo a que alude o srt. 7º, inciso IV, da mencionada Constituição.

Art. 2º – Observado o disposto no Art. 1º, desta Resolução, ficam reajustados em 11,23% (onze vírgula vinte e três por cento) os valores dos níveis de vencimentos de todos os cargos, previst os nos Anexos I, I A e IIII da Resolução 141.

Art. 3º – Para ocorrer as despesas decorrentes desta Resolução, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar dotações do orçamento vigente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir de 01.01.91.

Araxá, 30 de janeiro de 1.991

JOSÉ ESTEVES PIRES JÚNIOR
Presidente

PAULO ROBERTO PIRES DA SILVEIRA
Secretário